



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8721/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PROVISÓRIA DE
SINDICÂNCIA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base nos Incisos VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município, no Art. 217 da LC 13/2013 e Art. 50 LC 11/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Provisória de Sindicância, para apuração de possíveis infrações cometidas por Servidores e Agentes Públicos do Município, nos casos de infringência do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e outras legislações correlatas, composta pelos servidores: MARCONDES SCOLARICK NASCIMENTO - PRESIDENTE, DANIELE CRISTINA GRILLO - SECRETÁRIA e MARCELY CABRAL MORAES - MEMBRO, para atuarem junto ao processo administrativo disciplinar- PAD, com objetivo de apurar conduta da servidora MARIZA GRACIANO FERREIRA MACHADO.

Art. 2º Fica concedida gratificação de função, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, por efetiva participação no processo acima citado.

Art. 3º - A presente gratificação não gera quaisquer outros direitos, para nenhum efeito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 11 de agosto 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 11/08/2025
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade funcional atribuída a servidora MARIZA GRACIANO FERREIRA.

A Comissão Processante, após regular instrução, apresentou relatório final, no qual analisou os fatos, as provas produzidas e as alegações de defesa, concluindo pela ABSOLVIÇÃO diante sua inocência aos fatos imputados.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer jurídico opinando pela regularidade formal do procedimento e pela homologação da conclusão da Comissão Processante.

Examinando detidamente os autos, verifico que houve regular instauração do processo por autoridade competente; foram assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa; a instrução processual observou o devido processo legal; o relatório final encontra-se devidamente fundamentado e o parecer jurídico da Procuradoria é consistente e está em consonância com os elementos dos autos onde não se vislumbram vícios formais ou materiais capazes de macular o procedimento.

Diante do exposto, ACOLHO integralmente o relatório final da Comissão Processante para absolver a servidora diante sua inocência aos fatos que lhe foram imputados, com o devido arquivamento do PAD.

PROVIDÊNCIAS

1. Publique-se.
2. Intime-se o servidor.
3. Após, arquivem-se.

Espera Feliz/MG, 25 de fevereiro de 2026.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal